

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/015033
RECORRENTE: ORLENE DA SILVA MARTINS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001623138

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Artigo 218, I do CTB – Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% (...). Alegação de suposta clonagem. Juntada de declaração de autoridade policial com apreensão do veículo dublê. Acolhimento da tese de clonagem pelo órgão atuador que independe de determinação do órgão estadual de trânsito (DETRAN/BA) pela prova produzida pela autoridade policial e trazida aos autos pela autora. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, I do CTB, com base no auto de infração lavrado no dia 13/09/2021, na ROD. BA262, KM 38,5 – SENTIDO DECRESCENTE, na cidade de Uruçuca/Bahia.

A Recorrente junta, a documentação necessária à análise de suas argumentações. Faz juntada de Boletim de Ocorrências da DRFRV de Salvador / BAHIA N.º 00050430 de 29/10/2021 e Certificação da Apreensão do Veículo dublê do BOP n.º 1073274220223190752 de 23/02/2022 da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e ao final pugna pela nulidade do auto de infração de n.º R001623138.

Junta os documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 299/2008 do CONTRAN, aplicável à época.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, pois comprova com efetividade suas argumentações, acostando documentos de autoridades policiais dando conta da apreensão do veículo dublê tais como Boletim de Ocorrências da DRFRV de Salvador / BAHIA N.º 00050430 de 29/10/2021 e Certificação da Apreensão do Veículo dublê do BOP n.º 1073274220223190752 de 23/02/2022 da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, com verificação da autenticidade deste último, pelo que conseguiu demonstrar a existência de crime/fraude veicular tendo o cuidado necessário e a boa fé, quando da juntada da notícia crime (Boletim de Ocorrência), dando conta de evento criminoso, que atestado por autoridades policiais, que declarou a apreensão de veículo dublê, o que ratifica a tese de fraude veicular, quanto a esta infração, já que a alegação de nunca ter trafegado com seu veículo pela cidade da infração.

Assim, em ato discricionário, da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Agente de Fiscalização de Trânsito juntamente com a documentação acostada pelo Recorrente, o que corrobora com a argumentação de suposta clonagem do veículo, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração n.º R001623138 lavrado contra ORLENE DA SILVA MARTINS, determinando seu seqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração n.º R001623138 pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 25 de julho de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI